



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N.16.612 , DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - NEIFRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que a faixa de fronteira pertencente ao território brasileiro se caracteriza como região favorável à integração entre os demais países limítrofes e estratégica para o fortalecimento da cidadania e do desenvolvimento socioeconômico do Estado de Rondônia;

Considerando que a complexidade da natureza das relações provenientes do contexto da faixa de fronteira, nos limites territoriais do Estado de Rondônia, impõe a urgência da participação e atuação conjunta das instituições públicas, das instituições privadas e da sociedade civil organizada para promover a construção das melhores propostas de integração e desenvolvimento;

Considerando que a concentração de esforços entre estes atores político-econômicos e sociais se constitui ação necessária à gestão integrada e à otimização de recursos, ao evitar ações em duplicidade e descontinuidade, que impossibilitem eleger prioridades regionais; e

Considerando que a instituição da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - CDIF, realizada por meio do Decreto de 08 de setembro de 2010 do Governo Federal, prevê entre suas competências, a interação com os núcleos estaduais, constituídos a partir dos estados com faixa de fronteira, para debater questões de desenvolvimento e integração fronteiriços,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Núcleo Estadual para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira, doravante denominado NEIFRO, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, com o objetivo mobilizar atores atuantes na Faixa de Fronteira no Estado de Rondônia, visando sistematizar as demandas locais, analisar propostas de ações e formular o Plano de Desenvolvimento e Integração Fronteiriço (PDIF-RO).

Art. 2º. Compete ao Núcleo Estadual da Faixa de Fronteira:

I – elaborar o Plano de Desenvolvimento e Integração Fronteiriço (PDIF-RO);

II – promover reuniões de mobilização e sensibilização;

III – receber e apreciar as contribuições e as demandas dos atores locais;

IV – promover rodadas de discussão do PDIF, no âmbito regional;

V – submeter à Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - CDIF as demandas que só possam ser resolvidas no âmbito federal;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1946 do dia 29/03/42



GOVERNHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(GOVERNADOR)

LEI Nº 10.812, DE 29 DE MARÇO

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro terá por finalidade a de coordenar e controlar a administração pública estadual, bem como a de estudar e propor as medidas necessárias para a melhoria da mesma.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro será composto por membros nomeados pelo Governador do Estado, sendo:

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro terá sede no Palácio do Governador, no Rio de Janeiro, e funcionará em horário de expediente de 9 horas às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro será presidido pelo Governador do Estado, sendo que este poderá delegar a sua representação ao Presidente do Conselho.

Art. 6º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro será responsável perante o Governador do Estado pela administração pública estadual, bem como pela execução das leis, decretos e resoluições expedidas pelo Governador.

Art. 7º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro será responsável perante o Governador do Estado pela elaboração do plano de trabalho anual do Estado, bem como pela elaboração do relatório de atividades do Estado.

Art. 8º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro será responsável perante o Governador do Estado pela elaboração do orçamento anual do Estado, bem como pela elaboração do relatório de execução do mesmo.

Art. 9º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro será responsável perante o Governador do Estado pela elaboração do plano de desenvolvimento econômico e social do Estado, bem como pela elaboração do relatório de execução do mesmo.

Art. 10º - O Conselho de Administração do Estado do Rio de Janeiro será responsável perante o Governador do Estado pela elaboração do plano de desenvolvimento cultural do Estado, bem como pela elaboração do relatório de execução do mesmo.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

VI - acompanhar as implementações das ações do PDIF-RO;

VII – articular soluções locais, para as demandas e propostas selecionadas; e

VIII – manter diálogo permanente com a Secretaria Executiva da CDIF.

Art. 3º. O NEIFRO será integrado por representantes de órgãos do Governo Estadual e de entidades da sociedade civil organizada e outras instituições públicas municipais e federais.

§1º. Integram o Núcleo, como representantes do Governo do Estado, um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN;

II - Casa Civil;

III - Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE;

IV - Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;

V - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES;

VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;

VII - Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS; e

VIII - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

§2º. A participação de entidades da sociedade civil organizada, de órgãos públicos municipais e federais e de universidades privadas, que venham a contribuir nas ações para o atendimento das finalidades do Núcleo, será estabelecida através de Acordo de Cooperação a ser assinado pelas partes.

Art. 4º. O NEIFRO terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação Geral; e

II - Plenária.

Art. 5º. A Coordenação Geral do NEIFRO compete à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, que será responsável pelo acompanhamento e controle da execução das ações desenvolvidas, sendo suas atribuições ainda:

I – prestar informações sobre os trabalhos desenvolvidos pelo NEIFRO, bem como, quanto aos seus resultados;

II – promover, junto aos órgãos da administração pública direta e indireta, com a cooperação dos respectivos titulares, a adoção de medidas necessárias à realização efetiva dos objetivos do Núcleo;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III – avaliar os resultados alcançados com a implantação das ações propostas pelo Núcleo Estadual, sugerindo as alterações que se fizerem necessárias aos dirigentes dos órgãos e entidades que o compõem;

IV – propor aos dirigentes dos órgãos e entidades que compõem o NEIFRO a adoção de políticas públicas estaduais voltadas para o desenvolvimento da Faixa de Fronteira;

V – convocar e coordenar as reuniões do NEIFRO;

VI – acatar as decisões do Núcleo; e

VII – tomar decisões de caráter urgente, *ad-referendum* do Núcleo.

Parágrafo único. O Núcleo poderá compor Grupos de Trabalhos Temáticos para a plena execução de suas ações, compostos por membros partícipes e técnicos colaboradores convidados;

Art. 6º. A Plenária constituída pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros a que se refere o artigo 3º deste decreto é o órgão consultivo e deliberativo do NEIFRO e será coordenada pelo Coordenador Geral do Núcleo e em sua ausência será pelo seu substituto, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º. As manifestações dar-se-ão mediante proposições e recomendações encaminhadas a Coordenação Geral do NEIFRO.

Art. 8º. As omissões e controvérsias, acaso existentes na aplicação deste decreto, serão resolvidas pela plenária do NEIFRO.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador